



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

o Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Enviado por:
Correio eletrónico

Sua referência:

Sua comunicação de:

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos
Naturais e Alterações Climáticas
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 10 580

27/12/2022

Proc.: 98.0.1.0

Assunto: Projeto de Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP) – Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Assessor do Gabinete de V. Excelência, datado de 7 de dezembro, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, remeter o seguinte parecer:

1. Como nota prévia, importa ter presente que a Região Autónoma da Madeira, no uso das suas competências legislativas e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 204.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou e tem em vigor o seu sistema regional de gestão territorial, conforme resulta do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto;

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um



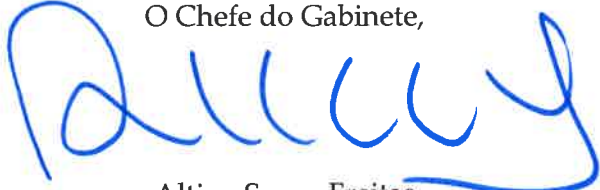


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. Nesse sentido e atendendo às regras que resultam da disciplina específica em vigor na Região Autónoma da Madeira, a iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República é inócua e inaplicável no território da Região;
3. Não obstante, sempre se dirá que, face à atual redação do artigo 200.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e tendo em conta igualmente o disposto nos n.ºs 3, 6 e 7 do artigo 44.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, os eventuais atrasos do Governo da República na elaboração de programas de âmbito nacional e regional não constituem um impedimento a que os Municípios procedam à revisão dos planos municipais;
4. Além disso, a consequência da suspensão do acesso a fundos comunitários por parte dos municípios que até 31 de outubro de 2022 não tenham promovido a primeira reunião da comissão consultiva da revisão dos PDM só ocorre se essa falta lhes for imputável, tal como previsto na atual redação do n.º 3 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, pelo que a segunda motivação apresentada pelo PCP para justificar esta sua iniciativa legislativa também não é procedente.

Pelo exposto, e sem embargo do referido nos pontos 1 e 2 da presente comunicação, o parecer do Governo Regional ao Projeto de Lei identificado em epígrafe é desfavorável.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Altino Sousa Freitas

